



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.455 /93

Registro fls. _____, lvs. _____
PUBLICADO: <u>Boletim Oficial</u>
<u>de Macaé, n° 39, Ano 1, fls. 11</u>
Edição de <u>11.12.93</u>
<u>CMAC</u>
Servidor _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a colocar guardas municipais diariamente na orla das Praias dos Cavaleiros e Pecado.

Art. 2º - O policiamento será feito em ação conjunta com a Po
lícia Militar.

Art. 3º - O reforço policial deverá ser feito, principalmente no horário das 16 às 20 hs.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de dezembro de 1.993.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito